

convocação expressa;

III - no acompanhamento e avaliação das ações do SUS/BV, o Conselho Municipal de Saúde poderá criar uma Comissão Especial Técnica, nos termos deste regimento sempre que se fizer necessário.

Seção III

Da Comissão de Gestão

Art. 37. Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão da Saúde Municipal (CPAGS):

I - apresentar apenas uma proposta em forma de parecer após votação pela maioria simples de seus membros ao Plenário;

II - encaminhar os pareceres à Secretária Executiva para formalizá-los e enviá-los aos conselheiros com antecedência mínima pré-estabelecida;

III - terão direito a votos somente os representantes do Plenário que compuserem a Comissão;

CAPÍTULO III

Os Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 38. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 39. O documento competente para divulgar as decisões do Conselho ou AD REFERENDUM será a resolução, assinada pelo Presidente do CMS/BV.

Art. 40. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 41. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 42. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO II

CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Fundo Municipal de Saúde é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio do Conselho Fiscal, devidamente eleito, conforme diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 08 (OITO) membros, observado-se a proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/BV em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 45. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por maioria simples.

Art. 46. Este regimento entrará em vigor após aprovação em plenário pelo Conselho Municipal de Saúde.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2020.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 005/2022

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, Vereador GENILSON COSTA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, especialmente ao disposto no Art.47, inciso II, alínea a:

Inclui mais 02 (dois) membros a Comissão Temporária Especial, para acompanhar a elaboração do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Município de Boa Vista.

1. Ver. Jullyerre Pablo Lima da Silva;
2. Ver. Regiane Batista Matos;
3. Ver. Melquisedek Menezes;
4. Ver. Sandro Denis de Souza Cruz;
5. Ver. Ilderson Pereira Silva;
6. Ver. Maria Inês Maturano Lopes e
7. Ver. João Kleber Martins de Siqueira.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 506/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com os artigos 183 a